

(CJT-272-45)

AM/AC.

Proc. 12/1-45

1945

Não se conhece de recurso extraordinário por falta de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco Pizzi interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quinta Região nos autos do processo em que contende com a Empresa Folha da Manhã Ltda:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto com fundamento no artigo 896, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que o recorrente não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação da lei nem a alegada violação de norma jurídica;

RESOLVU a Câmara de Justiça do Trabalho por maioria, não tomar conhecimento do recurso por falta de fundamento legal. Custas ex-loge.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1945

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) H. J. Cossermelli

Relator

a) Dirval Lucena

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 18/12/45